

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006596/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035448/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46260.003789/2017-47
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46260.003285/2017-27
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JABOTICABAL, CNPJ n. 50.386.226/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categoria dos empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Guariba/SP e Monte Alto/SP**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016 2018:

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, a aditar a Convenção Coletiva de Trabalho dos Comerciantes – 2016-2018, para dar nova redação a **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA E QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** cujo termo abrangerá a categoria dos empregados no comércio varejista, nas cidades componentes da base territorial comum aos referidos sindicatos, nas cidades de Monte Alto/SP e Guariba/SP, que passa a ter a seguinte redação.

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – TRABALHO AOS SÁBADOS: As horas trabalhadas aos sábados, até as 13:00 horas, serão consideradas normais. Após este horário observar-se-á o seguinte”:

a) horário de trabalho das 9h às 17h;

b) Vale refeição de R\$ 20,00 (vinte reais) aos empregados que trabalharem nos sábados, excedendo em uma hora ou mais do horário normal. O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias;

c) às horas excedentes às 44 horas semanais, serão remuneradas como extras e serão pagas no referido mês trabalhado, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2016 2018 ou compensadas através do Banco de Horas, até 90 dias, e vice-versa, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.

d) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra "c", o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;

e) será fornecido vale transporte nos termos da Lei.

Shoppings Center's e Supermercados: funcionarão aos sábados nos horários previstos na Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição aos seus empregados.

§ 1º - Fica fixado a seguinte escala de funcionamento do comércio aos sábados de maio em diante:

MAIO:

Dia-01 (Segunda-Feira) – Feriado

Dia-06 (Sábado) das 09h00 às 17h00

Dia- 12 (Sexta-Feira) das 09h00 às 22h00

Dia- 13 (Sábado) das 09h00 às 17h00

Dia-20 (Sábado) das 09h00 às 13h00

Dia-27 (Sábado) das 09h00 às 13h00

-

JUNHO:

Dia-03 (Sábado) das 09h00 às 13h00

Dia-10 (Sábado) das 09h00 às 17h00

Dia-15 (Quinta-Feira) – Feriado

Dia-17 (Sábado) das 09h00 às 13h00

Dia-24 (Sábado) das 09h00 às 13h00

JULHO:

Dia-01 (Sábado) das 09h00 às 13h00

Dia-08 (Sábado) das 09h00 às 17h00

Dia-15 (Sábado) das 09h00 às 13h00

Dia-22 (Sábado) das 09h00 às 13h00

Dia-29 (Sábado) das 09h00 às 13h00

AGOSTO:

Dia-05 (Sábado) das 09h00 às 17h00

Dia-12 (Sábado) das 09h00 às 17h00

Dia-19 (Sábado) das 09h00 às 13h00

Dia-26 (Sábado) das 09h00 às 13h00

-

SETEMBRO:

Dia-02 (Sábado) das 09h00 às 13h00

Dia-07 (Quinta-Feira)-Feriado

Dia-09 (Sábado) das 09h00 às 17h00

Dia-16 (Sábado) das 09h00 às 13h00

Dia-23 (Sábado) das 09h00 às 13h00

Dia-30 (Sábado) das 09h00 às 13h00

OUTUBRO:

Dia-07 (Sábado) das 09h00 às 17h00

Dia-11 (Quarta-Feira) das 09h00 às 22h00

Dia-12 (Quinta-Feira) - Feriado

Dia-14 (Sábado) das 09h00 às 13h00

Dia-21 (Sábado) das 09h00 às 13h00

Dia-28 (Sábado) das 09h00 às 13h00

NOVEMBRO E DEZEMBRO: Será fixado de comum acordo entre os Sindicatos.

§ 2º – Inobstante a vigência da presente convenção termine no dia 31 de agosto de 2018, esta cláusula vigorará até o dia 31 de dezembro do mesmo exercício, com as adaptações necessárias no calendário.

“CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS, FERIADOS E DIAS ESPECIAIS”: Para abertura do comércio em dias especiais, domingos e feriados é necessário acordo coletivo firmado entre as empresas e o Sincomerciários de Jaboticabal”.

BENEDITO OCLAVIO FRIZZAS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JABOTICABAL

PAULO CESAR GARCIA LOPES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.